



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Regulamenta os Processos Seletivos Especiais, estabelecendo normas e diretrizes para o ingresso de discentes nos cursos de Letras Libras – Licenciatura; no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo; e no Curso de Música – nas modalidades Bacharelado e Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e competências previstas no artigo 22 do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande (Resolução nº 05/2002 do Conselho Universitário) e no artigo 10, II, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande (Resolução nº 04/2004 do Colegiado Pleno),

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal, notadamente a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

Considerando a Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.048620/2022-27, e

À vista das deliberações do Plenário em reunião realizada em 13 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Processos Seletivos Especiais, estabelecendo normas e diretrizes para o ingresso de discentes nos cursos de Letras Libras – Licenciatura; no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo; e no Curso de Graduação em Música – nas modalidades Bacharelado e Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso na Educação Superior no Curso de Letras Libras – Licenciatura; no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo; e no Curso de Música – nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, será regulamentado nos termos desta Resolução, em observância à legislação vigente.

Art. 3º A forma de ingresso no Ensino Superior nos Cursos mencionados no artigo 1º ocorrerá por meio de Processo Seletivo Especial e regulado por Edital específico, sob responsabilidade da COMPROV.

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Condições para se Candidatar ao Processo Seletivo

Art. 4º Os(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo Especial devem ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 5º São considerados documentos válidos para a comprovação do Ensino Médio ou equivalente:

I – Certidão de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;

II – Certificado de Conclusão do Provão, adquirido mediante provas ou exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar;

III – Certificado de Conclusão do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA acompanhado de Histórico Escolar;

IV – Certificado de Conclusão de Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado.

Parágrafo único. Serão validados os documentos escolares apresentados, desde que assinados fisicamente, carimbado e datado pela autoridade escolar competente ou por meio eletrônico (nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, publicada no DOU de 24 de setembro de 2020).

Seção II Da Seleção

Art. 6º Cada processo Seletivo Especial estabelecerá, em edital, os critérios de seleção dos(as) candidatos(as), considerando as especificidades dos Cursos de Graduação, conforme diretrizes instituídas na Seção III do Capítulo I.

Parágrafo único. Considera-se especificidade a adoção de critérios ou instrumentos adicionais de avaliação do(a) candidato(a) no curso de graduação objeto desse tipo de processo seletivo.

Seção III Dos Critérios Avaliativos

Art. 7º Os Processos Seletivos Especiais serão constituídos, em geral, de duas etapas avaliativas:

I – avaliação do histórico escolar do ensino Médio ou equivalente; e

II – prova específica ou de habilidade a ser definida pelo curso.

Art. 8º A avaliação do histórico escolar do Ensino Médio, ou equivalente, tomará como parâmetro ou converterá conceitos, a partir das seguintes definições:

I – serão consideradas as notas ou conceitos nas disciplinas ou áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, cursadas pelo(a) candidato(a);

II – serão consideradas as notas de 0 [zero] a 100 [cem] ou de 60 [sessenta] a 180 [cento e oitenta], no Histórico Escolar que acompanha o Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA;

III – serão consideradas as notas de 0 [zero] a 10 [dez] ou 0 [zero] a 100 [cem], no Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio via Provão ou casos análogos, adquirido através de provas ou exames realizados pelas secretarias de educação, ou por instituições

competentes, acompanhados do Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente;

IV – será considerado Boletim de Desempenho Individual ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado).

Art. 9º As áreas de conhecimento avaliadas no histórico de Ensino Médio ou equivalente corresponderá às seguintes disciplinas:

I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa;

II – Ciências Humanas e suas Tecnologias: História e Geografia;

III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Física, Química e Biologia;

IV – Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

Art. 10. O Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente) nos quais constam conceitos, sem informação sobre os correspondentes valores numéricos, serão convertidos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os seguintes critérios:

I – os conceitos, estabelecidos em legendas como: "A", "OT", "MB", "PS", (Excelente, Ótimo, Muito Bom, Plenamente Satisfatório); "B" (Bom); "C", "RB", "S", (Satisfatório, Regular para Bom, Suficiente); "D", "R", (Regular); e "E", "I", "NS" (Insatisfatório, Insuficiente, Não Satisfatório); deverão ser lançados no sistema pelo(a) candidato(a) na forma como estão no Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente) e estes serão convertidos automaticamente em um valor inteiro resultante da média aritmética entre a nota mínima e a máxima, a saber:

a) A, OT, MB, PS, (91 a 100) = 95;

b) B, (81 a 90) = 85;

c) C, RB, S, (71 a 80) = 75;

d) D, R, (60 a 70) = 65;

e) E, I, NS, (0 a 59) = 30.

II – Se o Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente) apresentar um único conceito de aprovação (exemplo: "Aprovado", "Apto", "Habilitado", "Aproveitamento Satisfatório", "Satisfatório" ou equivalente), o(a) candidato(a)

deverá lançar no campo da nota a expressão "APROVADO", que equivale à nota 75 (setenta e cinco).

III – Se o Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente) for organizado em Ciclos de Formação Humana (Progressão Simples – PS, Progressão Continuada com Plano de Apoio Pedagógico – PPAP e Programa com Apoio Especializado – PASE), o(a) candidato(a) deverá lançar no campo da nota a média 75 (setenta e cinco), que equivale a frequência mínima para promoção em qualquer disciplina, conforme disposto no inciso VI do Art. 24 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

IV – Se o Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente) for organizado em regime de alternância, o(a) candidato(a) deverá optar pela média obtida no ano anterior ou posterior, e inseri-la no ano onde não teve a oferta da disciplina, de forma que a coluna referente ao 1º Ano do Ensino Médio não fique em branco (obrigatória).

Art. 11 A avaliação da prova específica ou de habilidade definida pelo curso levará em consideração um ou mais critérios, a saber:

I – redação em língua portuguesa, Libras ou língua equivalente;

II – prova de habilidade específica;

III – produção de vídeo ou depoimento consubstanciado;

IV – participação em entrevista no formato presencial ou remoto.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não comparecer à prova específica ou de habilidade ou nela for reprovado(a), estará excluído(a) do processo seletivo.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 12. O quantitativo de vagas de cada Processo Seletivo Especial obedecerá à distribuição entre ampla concorrência e vagas reservadas, conforme número estabelecido em cada curso.

Art. 13. Será observado, para cumprimento do art. 10, a política de reserva de vagas instituída pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nas normas supracitadas, a Universidade Federal de Campina Grande poderá, por meio de políticas específicas de ações afirmativas,

instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade, considerando o disposto no § 3º, do art. 5º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 14. Para concorrer às vagas reservadas, em qualquer uma das hipóteses legais, o(a) candidato(a) deverá preencher os requisitos previstos na legislação vigente:

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas para as Ações Afirmativas/Cotas Sociais os(as) estudantes que tenham, em algum momento, cursado o Ensino Médio em instituições privadas de ensino, mesmo sob a condição de bolsista.

§ 2º A conclusão do Ensino Médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o(a) candidato(a) tenha cursado exclusivamente em instituição de ensino pública brasileira.

§ 3º A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública deverá ser indicada no ato da inscrição e comprovada no momento da matrícula, com a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente), desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº164-E, de 27/8/2001, Seção 1, págs. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente.

§ 4º O não preenchimento de um dos conjuntos (ampla concorrência e vagas reservadas) faculta à UFCG a prerrogativa do remanejamento de vagas.

§ 5º Para fins desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º Todos os(as) candidatos(as) que concorreram às vagas reservadas (pretos e pardos e/ou pessoa com deficiência (PcD)) e que forem selecionados(as) na chamada regular, assim como os(as) classificados(as) e suplentes em qualquer Processo Seletivo Especial, passarão por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 7º As comissões de avaliação serão compostas por, no mínimo, três membros e seus respectivos suplentes e nomeadas por portaria da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 8º Os(As) candidatos(as) com deficiência, que se auto declararam pretos(as) ou pardos(as), deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.

§ 9º A avaliação da deficiência analisará o laudo médico, exames médicos e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), considerando:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem preto(a) ou pardo(a) que optarem pela reserva de vagas deverão preencher a documentação exigida nos Editais dos Processos Seletivos Especiais.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 17. A inscrição será efetuada em conformidade com a documentação exigida em cada edital dos processos seletivos previstos nesta Resolução.

Art. 18. A UFCG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do(a) candidato(a), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

Art. 20. Não serão solicitados do(a) candidato(a), por e-mail, em nenhum momento, em nome da UFCG ou da COMPROV (pessoa física ou jurídica vinculadas a ambas): dados pessoais de qualquer natureza, quaisquer números de documentos, registros de dados bancários de pessoa física ou jurídica (senhas, contas, agências e afins) nem alteração de senhas ou dados de inscrição.

Art. 21. A taxa de inscrição será instituída no Edital do Processo Seletivo Especial, devendo o(a) candidato(a) observar as orientações referentes ao pagamento.

Art. 22. Conforme o disposto na Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, o(a) candidato(a) oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, e do Decreto nº 11.016, de 2022, que estiver inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou se enquadrar em qualquer categoria da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, (Trabalhadores Assalariados, Atividade Rural, Aposentados e Pensionistas, Autônomos e Profissionais Liberais, e Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis), e deseje solicitar isenção da taxa de inscrição, deverá fazê-lo durante o período definido no cronograma de cada edital.

Art. 23. Para comprovação de renda, a documentação aceita constará de: cópia do cartão com o Número de Identificação Social (NIS) válido, com o qual está inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou documento com o Número de Identificação Social(NIS) válido, com o qual está inscrito(a) no CadÚnico ou ainda outros previstos na Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

Parágrafo único. Declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 10, Decreto nº 83.936, de 6/9/1979, além de exclusão de qualquer processo seletivo.

Art. 24. O(A) candidato(a) que não enviar a documentação comprobatória, conforme cronograma do Edital, será excluído(a) do processo seletivo, pois sua inscrição não será efetivada.

Art. 25. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição somente será devolvido em caso de cancelamento do concurso pela UFCG.

DA ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 26. Cada Processo Seletivo Especial analisará, conforme legislação vigente, as solicitações de isenção no certame, informando aos(às) candidatos(as) sobre a condição ou não de isento(a).

DA APROVAÇÃO

Art. 27. Será considerado(a) aprovado(a) em qualquer Processo Seletivo Especial o(a)candidato(a) que satisfizer, integralmente, todas as seguintes condições:

I – comprovar conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II – não houver obtido nota igual a zero em qualquer uma das provas do Enem ou na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001, quando do uso dessa certificação;

III – houver obtido pontuação superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 05(cinco) provas, quando do uso da certificação do Enem;

IV – não for reprovado(a) na prova específica ou de habilidade;

V – obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. A classificação dos(as) candidatos(as) será feita observando-se a ordem decrescente da média aritmética obtida pelo(a) candidato(a), iniciando-se a classificação pelos(as) candidatos(as) que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A média aritmética de cada candidato(a) será obtida a partir da pontuação nas duas etapas previstas em cada processo seletivo.

§ 2º No caso de empate de média, terá preferência, na ordem de classificação, o(a)candidato(a) com maior nota na prova definida no Edital como de maior peso no processo seletivo.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas por cada curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrem em situação de situação de empate.

DOS RECURSOS

Art. 29. Será garantido(a) aos(às) candidatos(as) inscritos(as) a possibilidade de recorrer da decisão da comissão responsável pelo certame, relativas à(ao):

I – Indeferimento de inscrições.

II – Etapas e critérios do processo seletivo.

Art. 30. Os recursos atinentes a qualquer Processo Seletivo Especial deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da data de entrada do recurso, conforme cronograma previsto em edital.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Res. CSE nº26/2007 (Regulamento de Ensino de Graduação).

§ 4º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de prova específica ou de habilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Será excluído(a) do Processo Seletivo, em qualquer etapa, o(a) candidato(a) que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) excluído(a) ainda poderá estar sujeito(a) às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza o Processo Seletivo Especial, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do(a) interessado(a).

Art. 34. Não é permitido ao(à) estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 35. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168/2015) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 36. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de outubro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente